



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Paulina, 80, 9º andar - sala 907, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242-2333r2037, São Paulo-SP - E-mail: sp12faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

1016073-70.2020.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível
 Requerente **Associação Beneficente Mip Souza Novo Amanhecer**
 Requerido **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Em 7 de abril de 2020,
 Eu, Mayra Miranda Rodrigues, faço estes autos conclusos ao(à)
 MM. Juiz(a) de Direito: PAULA MICHELETTO COMETTI

Vistos.

1. Trata-se de embargos de declaração com pedido de concessão de tutela de urgência *inaudita altera pars* interposto pela Municipalidade às fls. 49/52 em face da decisão de fls. 45/46, sob a alegação de ocorrência de omissão e existência de fato superveniente.

De fato, com base nos documentos de fls. 67/68, verifico que, em 20.03.2020, o Decreto 59.292 acrescentou o parágrafo único ao artigo 20 do Decreto 59.283, de 16.03.2020, dispondo de forma expressa que a suspensão de prazos não deve ser aplicada às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Portanto, em face de previsão expressa e clara de que não há suspensão de prazos relacionados a parcerias no âmbito de processos administrativos, bem como considerando o fato da referida alteração ter sido publicada no mesmo dia em que a autora foi notificada e, portanto, antes da data inicial do prazo de defesa, ACOLHO os embargos de declaração e DEFIRO o pedido de tutela apresentado pela Municipalidade, para que não seja aplicada a suspensão da contagem de prazo no âmbito do processo administrativo em questão.

2. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a ocorrência da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Paulina, 80, 9º andar - sala 907, Centro - CEP 01501-020, Fone:
3242-2333r2037, São Paulo-SP - E-mail: sp12faz@tjsp.jus.br

perda do objeto da ação, no prazo de 15 dias, considerando a apresentação de defesa (fls. 69/76) no processo administrativo.

3. Após, manifeste-se a Municipalidade em 5 dias e tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2020.

PAULA MICHELETTO COMETTI
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA, PELO(A) JUIZ(A) NELA INDICADO(A)**